

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 104, DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite auditoria especial à Controladoria-Geral da União - CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU sobre as verbas de patrocínios oficiais concedidas pela Caixa Econômica Federal - CEF e pelo Banco do Brasil S/A, no período de 2003 até a presente data.

Autor: Dep. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB/PR)

Relator: Dep. FRANCISCO GARCIA (PP/AM)

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 70 da Constituição Federal e do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17/89, para que, ouvido o respectivo Plenário, adote as providências para solicitar à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria especial nos recursos para patrocínios oficiais concedidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S/A, desde o exercício de 2003.

Segundo a peça inaugural, os recursos públicos aplicados com esse fim apresentam indícios de irregularidade graves e desvio de finalidade.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Cabe ao Poder Legislativo “fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos de Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.¹ Além disso, considerando que há suspeitas sobre a regularidade da aplicação dos recursos destinados a patrocínios, o Congresso Nacional tem o dever de apurar os fatos de que tratam esta proposição, uma vez que é o titular do controle externo.

Vale acrescentar que o pedido de informação sobre a matéria já foi feito, por meio do Requerimento de Informação n.º 3.165, de 2005. No entanto, os esclarecimentos não se mostraram satisfatórios.

Assim, inegável a conveniência e oportunidade desta proposição.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Caso se verifique desvio em relação a algum deles, deve-se identificar as causas para que seja possível a apresentação de medidas pertinentes.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar a legalidade e a legitimidade sobre a aplicação de recursos concedidos para patrocínio pelo Banco do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal, efetuados desde o exercício de 2003.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos transcritos:

¹ Art. 49, X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Também, deve ser pedido à Controladoria-Geral da União que se manifeste acerca da regularidade dos patrocínios concedidos pelo Banco do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal, desde o ano de 2003.

Esse procedimento está assegurado pelo art. 74, IV, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74. Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Desde acordo com o Manual do Sistema de Controle Externo do Poder Executivo, aprovado pela Instrução Normativa n.º 1/01, da Secretaria Federal de Controle Interno, o apoio ao controle externo é realizado da seguinte forma:

Atividade de Apoio ao Controle Externo

5. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informação e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Há que se indicar aos referidos órgãos que, ao se manifestarem sobre a regularidade dos fatos, apontem, em especial:

- a) o montante de recursos concedidos por instituição financeira, com a indicação dos eventos patrocinados;
- b) o expediente que solicitou o recurso e o que autorizou a despesa;
- c) os municípios beneficiados com recursos destinados a patrocínio de festividades e eventos relacionados com comemorações de aniversário da cidade.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da legalidade e legitimidade do emprego de recursos destinados a patrocínios concedidos pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, bem como pedido de informação à CGU para que se manifeste sobre a matéria.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão. Também, deve ser indicado aos órgãos mencionados, que as manifestações por eles encaminhadas sejam acompanhadas de documentos que amparem as respectivas opiniões. Todas essas peças ficarão disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão e serão utilizadas para avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

IV - VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na

forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados

Sala da Comissão, de de 2006

Dep. FRANCISCO GARCIA

Relator